TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 20

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a)- os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1-a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2-o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3-o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b)- o critério de aceitação do objeto;

c)- os deveres do contratado e do contratante;

d)- a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e)- os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços

f)- o prazo para execução do contrato; e

g)-as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

 $\S~2^{o}$ Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, poderão ser licitados por pregão, na forma eletrônica.

SEÇÃO III **VEDAÇÕES**

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS SECÃO I FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema que será adotado pela Prefeitura de Junqueirópolis/SP.

Parágrafo Único- O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.

SEÇÃO II **ETAPAS**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

SECÃO III CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

 ${\bf Art.~7^o~Os~crit\'erios~de~julgamento~empregados~na~seleção~da~proposta~mais~vantajosa~para~a~administração~serão~os~de~menor~preço.}$

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

SECÃO IV DOCUMENTAÇÃO

 ${\bf Art.\,8^o\,O\,processo\,relativo\,ao\,pregão,\,na\,forma\,eletrônica,\,será\,instruído\,com\,os\,seguintes\,documentos,\,no\,mínimo:}$

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

 ${
m IV}$ - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer iurídico:

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre

outros:

a)- os licitantes participantes;

b)- as propostas apresentadas;

c)- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d)- os lances ofertados, na ordem de classificação;

e)- a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f)- a aceitabilidade da proposta de preço;

g)- a habilitação;

h)- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na

documentação:

i)- os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i)- o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a)- do aviso do edital;

b)- do extrato do contrato; e

c)- dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO SEÇÃO I **CREDENCIAMENTO**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

 $\S~2^{o}$ Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

SECÃO II LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

 $2^{\rm o}$ O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO <u>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO</u>

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do suporte técnico do sistema que for adotado pela Administração ao realizar o certame.

SEÇÃO II AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 12. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este

mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;